



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 095/2008, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e a AIR LIQUIDE BRASIL
LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, neste ato representado por AGNALDO VIEIRA DO CARMO, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 251, a renegociação de fls. 269/271 e 272, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 283, e as demais informações contidas no Processo nº 016.338/07-3, resolvem aditar o Contrato nº 095/2008, com base na cláusula décima segunda, no art. 10 e nos §§ 1º e 2º do art. 11 do ato 24/98 e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 095/2008 fica prorrogado de 4 de novembro de 2009 a 3 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal do Contrato nº 095/2008 fica renegociado em **-11,76%**, passando o seu valor mensal de R\$ 2.380,00 para **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), a vigorar a partir de 4 de novembro de 2009, conforme acordo entre as partes nos termos do Ofício nº 130/2009 – SECON/SSPLAC, fls. 269/271 e a concordância da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA à fl. 272.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001, Natureza de Despesa 339039, mediante Nota de Empenho nº 2009NE002039, de 27 de agosto de 2009.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar garantia correspondente a 5% do valor global deste aditivo, nos prazos e condições previstos na Cláusula Oitava – Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 14 de Setembro de 2009.



HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



AGNALDO VIEIRA DO CARMO
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC